

TC 013.356/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Responsável: Maria Selma de Araújo Pontes (CPF: 460.792.383-49)

Procurador: não há

Proposta: preliminar, de diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Maranhão, em desfavor da Sra. Maria Selma de Araújo Pontes, prefeita do município de Pirapemas/MA no período 2005-2008 (peça 3, p. 59), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido ente por força do Convênio 012/2006, Siafi 590549, celebrado entre a Funasa e a aludida municipalidade, que teve por objeto a construção de sistema de abastecimento de água nas localidades Farinha Seca e Bagaceira (peça 2, p. 111 e 213-219).

HISTÓRICO

2. Conforme disposto no Quadro II do termo de convênio (peça 2, p. 111), foram previstos R\$ 185.400,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 180.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 5.400,00 corresponderiam à contrapartida.

3. Desse total previsto, foram repassados pelo concedente, efetivamente, R\$ 144.000,00, em duas parcelas, mediante as ordens bancárias 2008OB901162 e 2008OB902143, no valor de R\$ 72.000,00, cada uma, emitidas em 14/2/2008 e 24/3/2008, respectivamente (peça 2, p. 315 e 339; v. também p. 156, peça 3).

4. O ajuste vigeu no período de 20/6/2006 a 19/3/2011 (peça 2, p. 111 c/c peça 3, p. 5), e previa a apresentação da prestação de contas até 18/5/2011 (até 60 dias após o final da vigência, conforme Cláusula Terceira, uma das cláusulas padrões estabelecidas pela Portaria – Funasa 674/2005, que regeu a avença - peça 2, p. 111 c/c p. 121) (v. também p. 158, peça 3).

5. Constata-se que, inicialmente, foi feita a tentativa de notificação da Sra. Maria Selma de Araújo Pontes, acerca do débito objeto desta TCE, por meio do documento acostado à peça 3, p. 63-65, porém tal providência restou infrutífera, dado que o serviço postal devolveu ao remetente a respectiva correspondência (peça 3, p. 93-95). Diante disso, foi publicado edital de convocação da responsável no Diário Oficial da União (peça 3, p. 96), contudo ela não se manifestou acerca do assunto, consoante elementos presentes no processo. Verifica-se também que essa mesma gestora já havia sido notificado ainda em relação a não prestação de contas da primeira parcela repassada e, de igual modo, naquela oportunidade, manteve-se silente (peça 2, p. 345-347).

6. Consta ainda destes autos relatórios de visitas técnicas empreendidas por funcionários da Funasa (peça 2, p. 403-405, e peça 3, p. 25-27), sendo que no último destes, referente à inspeção realizada no dia 14/10/2010, há o registro de que apenas 58,69% da obra teria sido executada, e que se encontrava paralisada na ocasião, entre outros relatos.

7. Em razão dessa última visita técnica, foi emitida notificação ao prefeito sucessor (Sr. Elizeu Barroso de Carvalho Moura, peça 5) relacionando as pendências encontradas e solicitando as providências necessárias para solucioná-las, bem como o reinício de execução das obras (peça 1, p. 381-383). Não se localizou nos autos manifestação desse gestor em relação à referida notificação.

8. Esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento do prejuízo

causado aos cofres da Funasa, o órgão instaurador elaborou o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 122-128), com indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa e ratificação do dano ao erário no valor histórico de R\$ 144.000,00, e atribuição de responsabilidade exclusivamente à ex-prefeita Maria Selma de Araújo Pontes.

9. Também foi realizada a inscrição do nome do responsável na conta “Diversos Responsáveis em Apuração”, conforme Nota de Lançamento 2011NL600352 (peça 3, p. 81) e, posteriormente, feita a transferência desse registro para a conta “Diversos Responsáveis Apurados”, por meio da Nota de Lançamento 2011NL600449 (peça 3, p. 106).

10. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 249/2013 (peça 3, p. 161-165), os quais concluem pelas irregularidades das presentes contas, em face da omissão no dever de prestar contas, alinhando-se com as demais conclusões do Relatório de Tomada de Contas Especial.

11. Em Pronunciamento Ministerial (peça 3, p. 166), a Ministra de Estado da Saúde Interina, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

EXAME TÉCNICO

12. Verifica-se, pelos elementos do processo, que o prazo de vigência do pacto foi várias vezes prorrogado e acabou por adentrar no período de gestão do prefeito que sucedeu à Sra. Maria Selma de Araújo Pontes, signatária do termo de convênio, conforme demonstrado abaixo:

Termo Aditivo	Localização nos autos	Prazo de Execução Final	Prefeito(a)
1º	peça 2, p. 185	19/6/2008	Maria Selma
3º	peça 2, p. 351	24/3/2009	Elizeu Barroso
4º	peça 2, p. 359	20/9/2009	Elizeu Barroso
5º	peça 2, p. 389	20/9/2010	Elizeu Barroso
6º	peça 3, p. 5	19/3/2011	Elizeu Barroso

13. Sendo assim, não resta dúvida que os valores em questão foram transferidos integralmente durante o mandato da Sra. Maria Selma, porém nada há nos autos que assegurem que foram aplicados totalmente no interregno de sua gestão.

14. Destaca-se que a Funasa não notificou o ex-prefeito Elizeu Barroso acerca do débito objeto desta TCE, não obstante estar patente que boa parte da vigência do convênio transcorreu no período de sua administração. Consta no processo tão somente uma solicitação de providências ao mencionado gestor acerca das pendências verificadas quando da visita técnica realizada em 14/10/2010, conforme relatado no item 7 desta instrução.

15. Nessa esteira, o controle interno registrou no Relatório de Auditoria (peça 3, p. 162, item 4): “...Ressaltamos, contudo, que foi efetuada somente uma notificação ao sucessor em 6/12/2010 (...), e nessa notificação não constou informação de que se o gestor não tomasse as medidas que se faziam necessárias, sem as devidas justificativas, o seu nome seria incluído como devedor solidário”.

16. Dessa forma, para que se possa ter uma posição clara sobre a extensão de responsabilidade de cada gestor em relação à aplicação dos recursos em tela, reputa-se necessário diligenciar o Banco do Brasil para que encaminhe o extrato bancário da conta específica de movimentação dos recursos transferidos, conforme dados constantes na peça 2, p. 289, acompanhados dos documentos que deram suporte aos respectivos débitos.

CONCLUSÃO

17. Vê-se, assim, que há necessidade de medida saneadora visando suprir a deficiência de

informação quanto à responsabilidade efetiva de cada gestor em relação à aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio 012/2006, Siafi 590549.

18. Dessa forma, justifica-se diligência ao Banco do Brasil para que, em relação à conta corrente 11.799-4, agência 1.734-5, no período de 8/11/2007, data de sua abertura, até 31/12/2011, encaminhe os extratos bancários e cópias de documentos que deram suporte aos débitos nela lançados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Banco do Brasil, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os extratos bancários da conta corrente 11.799-4, agência 1.734-5, no período de 8 de novembro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, bem como cópia legível dos documentos que deram suporte aos débitos nela verificados (cheques, ordens bancárias, recibos, comprovantes de transferência, etc.), acrescentado-se que a referida conta foi aberta para movimentação exclusiva dos recursos federais transferidos por força do Convênio 012/2006 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA.

SECEX-MA, D2, 30 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente
Augusto Tércio Rodrigues Soares
AUFC – Matrícula 6497-1